O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 279/2022

Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e aos deficientes físicos do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos e aos deficientes físicos, tendo por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa e ao deficiente físico em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Tanto o Conselho Municipal doS Direitos da Pessoa Idosa quanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participarão do planejamento das ações do Programa de que trata esta Lei, nos termos definidos em regulamento pelo Executivo.

Art. 2º O Programa de Atendimento domiciliar beneficiará os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e os deficientes físicos de qualquer idade, obedecendo a critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O Programa de Atendimento Domiciliar ao idoso será implementado no âmbito municipal, por meio de convênio a ser firmado entre o Estado e o Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo será acompanhado, controlado e avaliado pela direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Terão direito ao atendimento médico domiciliar, a pessoa que comprovar, mediante declaração:

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 14:11:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143927&c=W73YJ8.

I – ser residente no Município de Araucária há pelo menos 5 (cinco) anos;
II – não possuir veículo próprio, ou residir em local de difícil acesso;
III – possuir renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 5º A critério da equipe multidisciplinar, o beneficiário desta Lei será encaminhado para o tratamento hospitalar ou para internação asilar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 14:11:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143927&c=W73YJ8.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos e aos deficientes físicos de Araucária, a fim de promover o atendimento à pessoa idosa e ao deficiente físico em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares.

Sabemos que essas pessoas possuem várias barreiras no acesso e o objetivo do Projeto é justamente a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como garantir maior respeito e atenção à população idosa.

Ademais, a Constituição Federal, no caput do seu artigo 5º, estabelece a igualdade entre cidadãos, sendo fundamental a adequação de todos os setores da sociedade para que seja possível uma maior integração desta parcela populacional.

Logo, o presente Projeto vai de encontro ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.74/2003, art. 15, §1º, inciso IV), ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, art. 18, §2º, inciso III) e a Constituição Federal.

Assim sendo, a ideia do plano de atendimento personalizado garante que as PCD's e pessoas idosas tenham total acesso às políticas públicas de saúde e gera uma melhor qualidade de vida.3

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 14:11:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143927&c=W73YJ8.